

## NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 007/2020

Teresina-PI, 06 de maio de 2020.

**(Nota Técnica republicada com alterações em 06/05/2020 – versão 3)**

Dispõe sobre orientações gerais e medidas específicas para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 (causador da COVID-19) para os **hotéis** do estado do Piauí.

Diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo Novo Coronavírus.

Considerando os Decretos Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

Considerando que no artigo 1º, § 1º, inciso V do citado Decreto Estadual autoriza o funcionamento de “hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes”; determina no § 2º que “os estabelecimentos funcionarão de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí”; determina no § 4º que “nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto”; determina no § 5º que nos “estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações”.

Considerando o artigo 2º do Decreto Estadual, os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar devem controlar o fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Considerando o Decreto Nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

Considerando que os serviços de hospedagem na pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) para fins turísticos, que envolvem a estada de hóspedes por motivações de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não esteja relacionada com as atividades essenciais, não devem ocorrer nos hotéis.

Considerando que no período da pandemia/epidemia, assim como ocorre a nível nacional, os hotéis do estado do Piauí estão abrigando os **profissionais de saúde** que fazem atendimento de casos da COVID-19, com o objetivo de facilitar o deslocamento até o serviço/unidade de saúde onde trabalham e proteger as famílias, especialmente, pessoas do grupo de risco. Sendo estes profissionais devidamente cadastrados na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e hospedados, gratuitamente, por meio de parceria entre o Governo do Estado/SESAPI e o setor de hotelaria.

Considerando ainda que os hotéis na pandemia são destinados à hospedagem dos profissionais de atividades essenciais, como os de Segurança Pública, aqueles ligados às atividades de abastecimento de estabelecimentos de alimentação, profissionais de tripulação de aeronaves e de apoio logístico, além de outros profissionais em serviço.

Considerando as novas demandas por hospedagem que vem surgindo ou possa vir a surgir em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, que engloba hóspedes como: acompanhantes/familiares de pacientes internados ou com necessidade de cuidados médicos em municípios do estado do Piauí fora do seu local de residência, pessoas oriundas de outros estados em quarentena, população vulnerável em grupo de risco ou outras conforme demanda das autoridades de saúde.

Os Serviços de hotelaria são locais de constante aglomeração e circulação de pessoas. Portanto, é imprescindível que os responsáveis pelo setor hoteleiro adotem medidas de prevenção e controle no estabelecimento com informações aos trabalhadores e aos hóspedes sobre a COVID-19, tais como:

✓ Os hotéis devem apresentar plano de redução das atividades, diminuindo pelo menos 50% da atividade do estabelecimento. E proporcionalmente deve criar escalas de revezamento entre os funcionários, para diminuir a exposição dos mesmos;

- ✓ Determinar o AFASTAMENTO de funcionários com problemas de saúde, que apresentem sintomas de tosse e febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais deverão retornar somente após o término dos sintomas;
- ✓ Treinar os colaboradores de todos os setores, inclusive aqueles que estão retornando do período de afastamento devido terem apresentado sintomas da doença ou por outros motivos quaisquer, sobre o SARS-CoV-2 (COVID-19), através de informações sobre origem, sintomas, prevenção e transmissão, assim como, capacitando-os em relação aos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies, retirada e lavagem de roupas de cama e roupas pessoais, gerenciamento de resíduos sólidos (lixo), entre outros;
- ✓ Deve ser disponibilizado álcool gel 70% nos quartos e em pontos estratégicos, como áreas sociais para higienização das mãos;
- ✓ Orientar a todos os funcionários para a lavagem das mãos com frequência, usando água e sabonete líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, antes e depois de ir ao banheiro e antes das refeições; alternativamente, a higienização das mãos com álcool gel a 70%; e evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas; cobrir com lenço de papel o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- ✓ Manter nos apartamentos somente itens indispensáveis para a hospedagem com conforto e segurança, excluir itens como objeto de decoração e papelerias por serem propagadores em potencial do Novo Coronavírus;
- ✓ Orientar os hóspedes e funcionários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, conforme art. 2º, § 1º Decreto Estadual Nº 18.947/2020: ao sair de casa, deslocar-se por vias pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas;
- ✓ Orientar as pessoas, através de alertas visuais, sobre as boas práticas de uso, remoção e descarte da máscara de proteção facial, assim como alertar sobre a necessidade de higienização adequada das mãos antes e após a remoção, além de outras informações de conscientização sobre a COVID-19;
- ✓ Orientar e incentivar todos os hóspedes e funcionários para o uso da etiqueta respiratória:
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
  - Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
  - Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.).
- ✓ Informar aos clientes a proibição de realização de reuniões em suas dependências, para que se evite as aglomerações;

✓ Disponibilizar acesso ilimitado (Wi-fi) por chamada telefônica, vídeo chamada ou web chamadas para que os hóspedes possam contatar amigos e parentes, ou realizar reuniões de trabalho, quando necessário;

✓ Disponibilizar maior número possíveis de canais de TV, possibilitando maior variedade de entretenimento;

✓ Orientar funcionários e hóspedes a manter distância de no mínimo 1 metro entre as pessoas;

✓ Manter os ambientes bem ventilados, se possível abra portas e janelas, utilizando menos o ar-condicionado;

✓ Quanto há a presença de casos **suspeitos ou confirmados da COVID-19** e a necessidade de **quarentena/isolamento** em hotéis recomenda-se:

- Os hóspedes devem cumprir período de quarentena em observância ao *caput* do art. 4º do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020: “Fica determinada às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária, ferroviária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias”.

✓ Funcionários ou hóspedes suspeitos de SARS-CoV-2 (COVID-19) (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem se isolar por no mínimo 7 (sete) dias. Apresentando os sintomas os mesmos devem ser orientados a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme disponibilizadas em cada município para atendimento da COVID-19; ou em caso de quadro moderado a grave, procurar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), tomando cuidados para evitar o contágio de outras pessoas. Após avaliação, o profissional de saúde vai identificar a necessidade ou não de se realizar o teste (teste rápido ou RT-PCR) para a doença;

✓ Se o hóspede for profissional de saúde da SESAPI, deve procurar o ambulatório do Hospital Getúlio Vargas (HGV) para atendimento;

✓ Os hospitais estaduais contam ainda com o serviço de Telessaúde do HU-UFPI em parceria com a Central de Regulação da SESAPI, no qual existe uma equipe de especialistas disponível, de 07:00 às 19:00h, para consulta de telemedicina. Esse serviço é direcionado aos profissionais de saúde do SUS no Piauí em atendimentos a pacientes ambulatoriais ou internados, inclusive em UTI's, ajudando na regulação, referenciamento e transferência de pacientes, assim como, na condução de dúvidas desses profissionais, principalmente nos hospitais do interior do estado. Também é oferecido serviço de teleorientação a paciente que precisa de orientação sobre a COVID-19. Acesse o link: <https://www.saudedigitalpiaui.com.br>

✓ Os hotéis devem orientar aos hóspedes a baixar **App Monitora COVID-19**, ferramenta gratuita disponível para consultas médicas via celular, a qual conta com 62 profissionais treinados e habilitados de diversas especialidades para realizar o primeiro atendimento, relatando os sintomas e possíveis comorbidades. Após o usuário responder aos questionamentos, ele recebe uma classificação e a equipe que o atendeu irá fazer um contato por meio do celular e/ou endereço e dará o encaminhamento adequado e necessário. Link para acesso:

➤ <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>

✓ No caso de passageiros de embarcação ou tripulação que estejam hospedados em hotéis para quarentena seguir recomendações da ANVISA, conforme Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis da ANVISA;

✓ Quando há suspeitas de COVID-19 entre os hóspedes dos hotéis a indicação é de **isolamento total** das demais pessoas, *por área* e, sendo de **andar, em sequência**, em **quartos individuais**. Medidas de isolamento de pessoas em quarentena em hotéis, do protocolo acima especificado, deverão ser seguidas por todos os hotéis do Piauí que tenham casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, independente da origem, destino ou motivação da hospedagem, a saber:

- Seguir as recomendações gerais desta nota;
  - Seguir as instruções das autoridades de saúde e as recomendações médicas, sendo que o caso suspeito e/ou confirmado deverá ser monitorado por equipe de saúde local;
  - **Saúde mental:** recomenda-se buscar alternativas para a promoção do bem-estar psicossocial do hóspede em situação de isolamento, além de disponibilizar acesso à internet e a canais de TV. Para os casos suspeitos recomenda-se viabilizar saídas do quarto com restrições: em pequenos grupos, com utilização de máscara cirúrgica, observando distanciamento de, no mínimo, 1 metro entre as pessoas. Se for um caso sintomático, não será permitida a saída do quarto até o cumprimento dos 14 dias;
  - **Climatização:** isolamento deve ser realizado em locais com janelas, com ventilação adequada. Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter janelas abertas;
  - **Nas refeições:** a recomendação a todos os hóspedes é fazer as refeições nos quartos, embalados individualmente, disponibilizados pelo serviço de quarto na porta do apartamento, em atenção às normas de distanciamento social. No caso do hóspede ser um caso suspeito ou confirmado de COVID-19, os utensílios devem ser deixados pelo hóspede no corredor, ao lado da porta, de modo que o responsável pelo recolhimento não precise adentrar ao quarto (como existem os casos assintomáticos, recomenda-se a padronização destas regras a todos os hóspedes); prosseguir à limpeza e desinfecção dos utensílios;
  - Demais procedimentos de limpeza e desinfecção, manejo de roupas e gerenciamento de resíduos sólidos ver orientações a seguir.
- ✓ Quanto aos procedimentos de **limpeza e desinfecção** orienta-se:
- O procedimento de limpeza e desinfecção de hotéis deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para realização desta atividade, os quais devem ser capacitados, treinados e orientados tanto em relação aos procedimentos gerais, quanto à procedimentos específicos para limpeza de quartos destinados à isolamento de hóspedes designados



como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. É imprescindível o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos profissionais. As principais recomendações são:

- Deve-se dispor de um Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD com procedimentos definidos e com as devidas instruções aos profissionais executores, assim como, cronograma com horários pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19;
- Intensificar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes: quartos, banheiros e locais de uso público, assim como, as áreas de acesso restrito: entradas exclusivas para funcionários, vestiário, lavanderias e escritórios, de acordo com a estrutura de cada estabelecimento de hospedagem;
- Hotéis que tenham casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em isolamento, em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente, realizar a limpeza e desinfecção desta;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- O estabelecimento deverá possuir o Plano de manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução;
- Realizar limpeza e desinfecção constante das áreas mais tocadas, como balcão da recepção, chaves de quarto, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, dispensadores de álcool, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo. A ANVISA recomenda a desinfecção com álcool a 70% ou hipoclorito a 1%.

✓ **Atenção!** Outras alternativas de produtos saneantes podem ser utilizadas, conforme informação da Nota Técnica Nº 26/2020 SEI / COSAN / GHCOS /DIRE3 / ANVISA:

- Hipoclorito de sódio a 0.5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0.5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

- ✓ Deve-se usar sempre produtos e saneantes autorizados, notificados ou certificados pela ANVISA;
- ✓ Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação do caso suspeito ou confirmado de COVID-19 recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante;
- ✓ Superfícies porosas como tapetes, estofados e carpetes, estes devem ser removidos cuidadosamente e lavados com água e sabão ou outro produto indicado para este fim. Ao utilizar a máquina de lavar, usar água com temperatura mais quente e o secador na temperatura mais alta. Aquelas superfícies porosas que não podem ser removidas devem ser limpas com shampoo específico para carpetes com propriedades virucidas. Evitar utilizar sistemas de limpeza a vácuo que podem recircular vírus;
- ✓ Reforçar a limpeza e desinfecção dos quartos entre a saída de um hóspede e a chegada de outro, dando atenção especial aos itens que geralmente são mais tocados;
- ✓ Quanto ao procedimento de **manejo das roupas**:
  - Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio;
  - Este procedimento deve ser realizado por equipe exclusiva com frequência de, no mínimo, 2 vezes por semana;
  - Preferencialmente, a troca de roupas deve ser realizada pelo próprio hóspede. Nesta impossibilidade, será designado um profissional específico para esta atividade, o qual deverá utilizar os seguintes EPI's: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica;
  - As roupas de hóspedes em isolamento deverão ser lavadas separadamente.
- ✓ Caso o serviço de lavagem das roupas seja terceirizado prestar as devidas informações ao serviço de lavanderia sobre hóspedes em quarentena/isolamento.
- ✓ Quanto ao **sistema de abastecimento de água**, os hotéis que realizam reutilização da água, devem suspender este sistema durante a quarentena. Devem ser observados os níveis de cloração da água utilizada no hotel.
- ✓ Quanto ao **Gerenciamento de Resíduos**:
  - Os hotéis são estabelecimentos prestadores de serviço, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, nos termos do Art. 13, inciso I, alínea d, da Lei Nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Devem ter plano de gerenciamento de todos os resíduos gerados no hotel, bem como fornecer EPI's apropriados;
  - Os resíduos produzidos pelos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em isolamento em hotel devem ser acondicionados em sacos de lixo

duplo, sendo identificado como “Resíduo Infectante”. Quando o saco estiver cheio – enchimento máximo de 2/3 (dois terços) da sua capacidade – deve ser bem fechado, de preferência com lacre, e colocado em coletor com abertura por pedal e com tampa.

✓ Quanto aos hotéis na modalidade motéis: Os **motéis** não estão autorizados a funcionar, pois são estabelecimentos nos quais é impossível o cumprimento do § 5º do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, não se enquadrando nas normas do citado dispositivo, como o abaixo elencado:

- Em motéis é impossível controlar o fluxo de pessoas;
- Em motéis não se tem como garantir o cumprimento das determinações dos órgãos de saúde (OMS, MS, ANVISA, SESAPI, DIVISA) referente ao distanciamento social, assim como, o limite mínimo de 1 metro e 50 centímetros de distância entre as pessoas para evitar o contágio do vírus;
- A rotatividade do uso dos quartos de motéis exige limpezas frequentes, um mesmo quarto pode vir a ser utilizado em determinado dia por várias pessoas, devendo ser limpo a cada saída de hóspedes, portanto, expondo os funcionários a uma maior exposição e contato com superfícies que possam estar contaminadas;
- Nos motéis, seria inviável o plano de redução das atividades, sugerido no artigo 2º do Decreto Estadual, pois colocaria os trabalhadores em risco, visto que, representaria uma diminuição de 50% da mão de obra e são locais de grande rotatividade de hóspedes.

✓ Cabe destacar que a presente Nota Técnica está em acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual Nº 18.902/2020, que dispõe que cabe a SESAPI expedir as determinações sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos.

✓ Ressalta-se que a recusa de pessoas sintomáticas ao cumprimento do isolamento social, assim como, o comparecimento a unidade de saúde, e a ausência de informe da empresa responsável aos órgãos de saúde pública sobre funcionários e clientes que apresentem suspeitas podem ser enquadradas como crime contra a saúde pública, punível com pena de detenção e multa, tipificada no artigo 268, CP (infração de qualquer medida sanitária preventiva de doença contagiosa), além de infração administrativa punível com multa, pois infringem artigo 10, incisos VII, X, XXIII, XXIX, da Lei Nº 6.437/1977 e artigo 129, incisos XXXVII, XLII e XLIV da Lei Estadual Nº 6.174/2012 (Código de Saúde).

✓ Como recomendação sugere-se aos hotéis que mantenham em local de fácil acesso aos clientes e funcionários a listagem dos Serviços de Saúde públicos ou privados de atendimento no estado/município.

✓ Manter clientes e funcionários bem-informados sobre a doença é vital. Também vale reforçar a comunicação visual do estabelecimento, com avisos que indicam como lavar as mãos de modo correto.

✓ Realizar consultas aos sites MS, ANVISA, SESAPI, DIVISA, FIOCRUZ e outros confiáveis para obter conhecimento técnico-científico e disseminá-lo nas suas equipes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL - DIVISA**



✓ Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas ao COVID-19, acesse o site:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Nota Técnica Nº 26/2020 SEI / COSAN / GHCOS /DIRE3 / ANVISA:

➤ [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

Protocolo para Quarentena de Viajantes em Hotéis:

➤ <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+de+Quarentena+em+Hoteis+ANVISA+COVID-19+atualizado+em+13abril20.pdf/1d17267f-c1bb-4341-ab5a-402ecc2d041b>

Homepage: SESAPI: [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)

DIVISA: [www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

Instagram: @divisa\_piaui

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí  
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual